



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 095

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de substituir a servidora Cassia Ledur Schneider, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, que solicitou exoneração a contar de 16 de agosto de 2019, conforme Protocolo nº 2019/07/002849, cópia anexa.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação temporária, para que outro profissional possa substituir a servidora que está se desligando do quadro de servidores, a fim de atender as crianças.

Cumpramos esclarecer que a contratação é necessária em razão de que todos os candidatos do cadastro reserva do concurso público nº 01/2017 já foram nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso, que está previsto para ocorrer ainda no segundo semestre de 2019.

Portanto, o contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado um novo concurso público.

Cabe mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição. Assim, sem esta servidora, o atendimento às crianças ficará prejudicado.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 088/2019.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.755,67 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no caput deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 18.072019**

---

**Adalberto Bairros KrueI,  
Procurador.**